

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3093, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre denominação de Rua no Município
de Cruz das Almas e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Adalgisa Conceição de Oliveira**, a **Rua H**, localizada no Loteamento Santo Antônio no município de Cruz das Almas Bahia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 16 de outubro de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 77, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3094, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre renovação de utilidade pública das Associações Comunitárias Rurais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam renovadas a Utilidade Pública Municipal das seguintes Associações:

1. Associação de Desenvolvimento Comunitário da Lagoa do Cedro;
2. Associação de Desenvolvimento Comunitário do Caminho A;
3. Associação da Comunidade dos Produtores do Povoado da Piaba;
4. Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Combe, Tintureiro e Tuá;
5. Associação de Desenvolvimento Comunitário da Pumba Dois;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 16 de outubro de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 02, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos”



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3095, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º,
daa Lei 2.503/2016, de 04 de julho de 2016, e
dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal de Nº 2.503, de 04 de julho de 2016.

Art. 2º - Adiciona-se parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Nº 2.503, de 04 de julho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º-Fica determinado de não serem feitas substituições nas denominações das Ruas, avenidas, Praças e Patrimônios Municipais já existentes e aprovados pelo Legislativo e sancionados pelo Executivo Municipal, exceto as que não tenham nomenclatura oficial.

Parágrafo Único: Não se aplicam ao caput desse artigo, os bens públicos tais como equipamentos, prédios, imóveis e patrimônios, outrora cedidos pelo Município para outro ente da federação, e posteriormente retorne ao patrimônio do Poder Público de Cruz das Almas - Ba."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 16 de outubro de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 69, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos”



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3096, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“Institui o dia 31 de outubro como ‘Dia da Reforma Protestante’ no Município de Cruz das Almas, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente no dia 31 do mês de outubro.

Art. 2º - A data de que trata o *Caput* desta Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos Oficiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 16 de outubro de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 71, de autoria da Vereadora Maria José Cedraz Silva de Oliveira”



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3097, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“Inclui no Calendário Oficial do Município a Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim na comunidade da Pumba II, Paróquia São José, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim na Comunidade da Pumba II, Paróquia São José, Diocese de Cruz das Almas – BA, neste Município, a ser comemorada, anualmente, no mês de janeiro;

Parágrafo Único – A Festa do Senhor do Bonfim, Padroeiro da Comunidade da Pumba II, de que trata esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 16 de outubro de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 58, de autoria do Vereador Pedro Melo”